



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS



**REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE
PAGOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JI-PARANÁ**

PORTARIA Nº 006/FPS/PMJP/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/2005 e suas alterações e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020, e nos termos nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12, de 17 de janeiro de 2022, publicada no D.O. do dia 20 de janeiro de 2022 e Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada no D.O.M do dia 31 de dezembro de 2021, edita o seguinte

RESOLVE:

Art. 1º. Os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte pagos pelo Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), conforme a data do início do benefício, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, e conforme o §8º do Art. 40 da CF/88, conforme critérios estabelecidos no §3º do Art. 42 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Previdenciária Municipal nº 1.403/2005.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o Art. 1º, concedidos a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de forma proporcional de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2022, os proventos de aposentadoria e as Pensões por Morte não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), concedidos e mantidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná – FPS, em conformidade com o Art. 68 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2022, o teto previdenciário utilizado de base para o desconto previdenciário dos aposentados e pensionistas, será de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme dispõe o inciso II do Art.14 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º. Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º. do Art. 1º.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 21 de janeiro de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 13.776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local: